

Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

LEI N° 1.208, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o §3º da Lei n. 043/93, que dispõe sobre alíquotas de ISS sobre serviços de construção com finalidade em energia limpa e renovável e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo a utilização de energia limpa e renovável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a geração de energia limpa e renovável no município;

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 128, da Lei nº 043 de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º – Para os serviços 7.02, 7.03 e 7.18 que tiverem destino final a produção de energia limpa e renovável, incidirá a alíquota de 2% (dois porcento), mediante comprovação da finalidade no documento auxiliar do imposto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito